



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE Nº 46, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o regulamento que institui a Comissão de Verificação e Validação de Autodeclaração - CVVA e os procedimentos para aferição de veracidade de candidatos autodeclarados Pretos, Pardos e Indígenas - PPIs no acesso aos Cursos de Graduação da Universidade da Integração da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria nº 831 do MEC, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, considerando o processo nº 23282.505422/2019-71,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Instituir a Comissão de Verificação e Validação de Autodeclaração - CVVA que atuará nos processos de verificação e validação dos documentos comprobatórios exigidos por legislação vigente para a efetivação dos procedimentos de matrícula de candidatos aprovados em seleções para ingresso nos cursos de graduação da Unilab, nos campi da Bahia e do Ceará.

CAPITULO I

DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO - CVVA

Art. 2º A Comissão de Verificação e Validação de Autodeclaração - CVVA funcionará com a composição de cinco membros, sendo três representantes da comunidade universitária interna e

dois representantes da comunidade externa vinculados a organizações sociais.

§ 1º A composição da CVVA, na Bahia e no Ceará, ocorrerá por indicação do Serviço de Promoção de Igualdade Racial - SEPIR da Unilab, através de portaria específica emitida pela Reitoria, após aprovação nos órgãos superiores de deliberação da Unilab, assegurando-se a diversidade de pertencimento étnico-racial e de gênero.

§ 2º São pré-requisitos para integrar a CVVA:

I - Não possuir vínculo de parentesco, amizade íntima e/ou de natureza profissional com os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas que forem convocados à verificação e validação da autodeclaração.

II - Comprovar conhecimento acerca da temática de relações étnico-raciais ou ser reconhecido pela atuação em programas e projetos que visem à igualdade racial e enfrentamento de racismo.

III - Em caso de não atendimento ao requisito previsto no inciso II, deste artigo, o membro indicado deverá submeter-se a curso de formação, oficina ou atividades organizadas e promovidas pelo SEPIR/UNILAB para compreensão da temática e qualificação para atuar na CVVA.

§ 3º Os membros da Comissão Permanente responsável pela Verificação de Autodeclaração de Pretos e Pardos no âmbito da Unilab, sob a presidência do Serviço de Promoção da Igualdade Racial da Unilab, estão aptos a ingressar na CVVA, desde que atendam aos incisos I, II e III deste artigo.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA AFERIÇÃO DE VERACIDADE DE CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS - PPIS

Art. 3º A fim de assegurar a legalidade da implantação da Lei de Cotas, Lei nº 12.711/2012, no âmbito dos Cursos de Graduação da Unilab, a Comissão de Verificação e Validação de Autodeclaração - CVVA tem como finalidade a aferição da veracidade da autodeclaração prestada por alunos negros (pretos e pardos) e indígenas; e, atuará exclusivamente mediante denúncias anônimas ou nomeadas, internas ou externas à instituição, obedecendo o seguinte fluxo:

I - A denúncia contra possível irregularidade na ocupação de vagas em cursos de Graduação da Unilab, ofertadas pelo Sistema de Seleção Unificada - SiSU, poderá ser realizada a qualquer tempo através de formulário disponível no endereço eletrônico da Unilab, <http://www.unilab.edu.br/processo-seletivo/> que, após preenchido, deverá ser enviado para o endereço eletrônico da Coordenação de Ensino de Graduação e Seleção – COEGS /PROGAD: coegs@unilab.edu.br ou entregue presencialmente neste setor.

II - A Coordenação de Ensino de Graduação e Seleção - COEGS/PROGRAD encaminhará a denúncia diretamente para a Comissão de Verificação e Validação de Autodeclaração - CVVA, órgão vinculado ao Serviço de Promoção da Igualdade Racial - SEPIR/PROPAE que convocará o denunciado, para realização de sessão de verificação e validação de sua autodeclaração fenotípica conforme os procedimentos previstos no Capítulo III a ser conduzida no Ceará e/ou na Bahia, por Comissão Julgadora e Examinadora formada em conformidade com o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Em caso de denúncia, a matrícula ou a permanência nos cursos de graduação da Unilab por candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas ocorrerá mediante realização de procedimento de verificação e validação de sua autodeclaração.

Art. 5º O estudante denunciado cuja matrícula já estiver efetivada terá assegurado o direito de assistir às aulas, bem como o de participar de todas as atividades acadêmicas até que tenham sido esgotados todos os procedimentos de verificação e validação a serem adotados pela Comissão de Verificação e Validação de Autodeclaração - CVVA, incluindo os procedimentos recursais.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO

Art. 6º Considera-se procedimento de verificação o processo de conferência e análise dos documentos entregues.

Art. 7º Considera-se procedimento de validação o processo complementar realizado por terceiros em relação à condição autodeclarada.

Art. 8º Na apuração de denúncias envolvendo candidatos autodeclarados pretos e pardos, a Comissão de Verificação e Validação de Autodeclaração - CVVA procederá exame mediante:

I - autodeclaração assinada e entregue pelo candidato; e

II - aspectos fenotípicos do candidato, observados durante procedimentos conduzidos e registrados pela CVVA, sendo excluído o critério de ancestralidade/ascendência.

Art. 9º Na apuração de denúncias envolvendo candidatos autodeclarados indígenas, a Comissão de Verificação e Validação de Autodeclaração - CVVA procederá exame mediante a apresentação, pelo candidato, de:

I - Registro de Nascimento Indígena; e/ou

II - Carta de Recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida, ancião indígena reconhecido, personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista; e/ou

III - Histórico Escolar emitido por escola indígena; e/ou

IV - Memorial de Educação Indígena, contendo descrição dos percursos educativos indígenas e indicando o nível de apropriação da cultura de seu povo.

Art. 10. Os procedimentos de verificação e validação de autodeclaração ocorrerão em locais previamente informados pela SEPIR, através de comunicado oficial emitido em sua página eletrônica, e devidamente reservados, assegurando-se, assim, o respeito à dignidade pessoal, o sigilo e a plena segurança das informações.

Art. 11. O candidato a uma vaga reservada para pretos, pardos e indígenas, menor de dezoito anos, poderá se apresentar à CVVA, acompanhado do responsável, ficando vedada qualquer tipo de assistência durante procedimento de verificação e validação de autodeclaração.

Art. 12. Os procedimentos de verificação e validação de autodeclaração serão registrados em ata e gravados em áudio e imagem, devendo a gravação ficar arquivada e sob a guarda da Pró - Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis - PROPAAE, podendo o candidato requerê-la, através de formulário, em até setenta e duas horas após divulgação do resultado da verificação pela CVVA.

Parágrafo Único. O resultado do procedimento de verificação e validação de autodeclaração será emitido pela CVVA e publicado no endereço eletrônico da SEPIR/UNILAB, cabendo ao candidato acompanhar e tomar ciência dos resultados.

Art. 13. O candidato só será considerado inelegível para ocupar uma vaga reservada para pretos, pardos e indígenas mediante manifestação da maioria simples dos membros da CVVA.

Art. 14. Após realização dos procedimentos previstos neste capítulo, a Comissão Julgadora e Examinadora emitirá parecer que considerará a denúncia improcedente ou procedente:

§ 1º Em caso de denúncia improcedente, o denunciado que não tiver ainda efetivado sua matrícula nesta IES, poderá dar continuidade aos trâmites necessários à sua efetivação. Se a matrícula já tiver sido efetivada, o denunciado poderá dar continuidade normalmente às atividades acadêmicas.

§ 2º Em caso de denúncia procedente, o denunciado, respeitado o prazo de vinte e quatro horas, conforme Capítulo IV, art. 18, § 1º, poderá interpor recurso solicitando revisão do parecer emitido pela Comissão Julgadora e Examinadora. Neste caso, a Comissão de Verificação e Validação de Autodeclaração - CVVA determinará formação de uma comissão recursal responsável por revisar o parecer inicial emitido pela Comissão Julgadora e Examinadora. Se confirmado pela comissão recursal, o parecer inicial será mantido e o denunciado terá sua matrícula nesta IES cancelada; se rejeitado pela comissão recursal, a denúncia seguirá para arquivamento.

Art. 15. Não será considerado apto para ocupar uma vaga reservada para pretos, pardos e indígenas e, portanto, não poderá efetivar sua matrícula na Unilab, o candidato que:

I - autodeclarado preto ou pardo, não se apresentar à CVVA quando convocado; ou

II - autodeclarado indígena, não se apresentar e não entregar a documentação exigida à CVVA.

Parágrafo Único. Se for constatada incorreção ou inverdade na documentação apresentada à CVVA, os candidatos pleiteantes à vaga reservada para pretos, pardos e indígenas ficarão desautorizados a efetivarem matrícula.

Art. 16. O candidato que não comparecer, quando convocado pela CCVA ou não apresentar qualquer documento solicitado durante os procedimentos de verificação, assim como se recusar a realizar qualquer etapa do processo, terá a sua matrícula automaticamente cancelada.

Art. 17. Enquanto perdurar o vínculo do estudante com a Unilab, o resultado aferido à verificação de aspectos fenotípicos de pretos e pardos e a verificação de documentação da condição indígena será válido, excluindo a possibilidade de novas verificações para o mesmo candidato.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA RECURSOS

Art. 18. Em caso de discordância em relação aos resultados dos procedimentos de verificação e validação de autodeclaração, é assegurado ao candidato o direito a recurso.

§ 1º A solicitação de reconsideração de parecer será encaminhada pelo candidato para a SEPIR, através do e-mail npir@unilab.edu.br, em até vinte e quatro horas após a divulgação do primeiro parecer.

§ 2º Nos casos de candidatos pretos ou pardos e indígenas que solicitarem reconsideração de parecer, será feita nova validação fenotípica ou verificação de documentos, em até quinze dias úteis a partir da apresentação do Formulário de Recurso.

Art. 19. A nova validação fenotípica e a nova verificação de documentos ficarão sob a responsabilidade da Comissão Recursal de Verificação e Validação - CRVV cuja composição será formada por membros que não tenham participado da primeira comissão julgadora e examinadora, observando-se a composição de três membros internos, e a diversidade étnico-racial da Comissão.

Parágrafo Único. A CRVV manterá para sua composição os critérios elencados no art. 2º, § 2º, incisos I, II e III.

Art. 20. No caso de parecer da CRVV, confirmando, por maioria simples, que não foram identificados no candidato aspectos fenotípicos de pessoa preta ou parda ou não foram apresentados os documentos que comprovam a condição indígena, o candidato não poderá efetivar sua matrícula na Unilab e perderá o direito de ocupar a vaga a que foi classificado.

Parágrafo Único. Nos casos em que a denúncia for comprovada após a efetivação da matrícula curricular, o candidato terá sua matrícula cancelada e será considerado desclassificado no processo seletivo a que concorreu.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Caberá ao SEPIR/ UNILAB a elaboração e execução de protocolo para realização dos procedimentos para validação e verificação dos candidatos.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Serviço de Promoção da Igualdade Racial da Unilab - SEPIR, vinculado à Pró -Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis – PROPAE.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA COSTA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CUNHA COSTA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 27/12/2019, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0085289** e o código CRC **7C135461**.